

A VICE-PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nº 60/CUn/2015 - RESOLUÇÃO NORMATIVA DE 25 DE AGOSTO DE 2015
Publicada no Boletim Oficial da UFSC em 15/09/2015

Aprova o Regimento Interno do Fórum das Licenciaturas da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Fórum das Licenciaturas da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM DAS LICENCIATURAS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Capítulo I
Do FÓRUM e de sua Constituição

Art. 1º O FÓRUM DAS LICENCIATURAS, órgão propositivo e consultivo em matéria de políticas de formação docente, congregará profissionais da Universidade Federal de Santa Catarina envolvidos com a formação de professores, acadêmicos dos cursos de Licenciatura, representantes das Secretarias de Educação (Estadual e Municipais), profissionais da Educação Básica e demais interessados.

Art. 2º O FÓRUM reger-se-á pelos princípios do pluralismo acadêmico, da interdisciplinaridade, da defesa da escola pública, da valorização do profissional da educação e da articulação da Universidade com a sociedade.

Capítulo II
Do Objetivo e das Funções

Art. 3º Promover reflexão, análise, proposição e articulação de ações e programas para a formação e a profissionalização docente, envolvendo diferentes instituições, coletivos e sujeitos deste processo.

Art. 4º Caberá ao FÓRUM:

I – eleger em plenária o Comitê Gestor do FÓRUM;

II – indicar representantes das Licenciaturas para os conselhos e órgãos de classe ligados à educação, quando solicitada pela Reitoria;

III – propor e aprovar o plano de ações do Comitê Gestor, de acordo com as atribuições deste órgão executivo previstas no artigo 11º desta resolução;

IV – acompanhar a execução das ações do Comitê Gestor.

Capítulo III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 5º São instâncias deliberativas e executivas do FÓRUM:

I – a plenária é a instância deliberativa máxima do FÓRUM e é composta por todos os membros citados no Art. 1º desta Resolução;

II – o Comitê Gestor é a instância executiva máxima do FÓRUM e poderá contar com a assessoria de comissões especiais para o desempenho de aspectos específicos de suas funções.

Art. 6º O FÓRUM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, convocado pelo Presidente do Comitê Gestor, ou extraordinariamente por iniciativa da maioria simples dos membros do Comitê Gestor.

Art. 7º O FÓRUM elegerá por eleição direta os representantes do Comitê Gestor, dentre os membros presentes na Plenária do segundo semestre, para o mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição no todo ou em parte.

Art. 8º O Presidente do Comitê Gestor representará o FÓRUM e presidirá os seus trabalhos juntamente com os demais membros do Comitê.

Capítulo IV

Do Comitê Gestor

Art. 9º O Comitê Gestor será composto por:

I – 03 (três) Coordenadores de Cursos de Licenciatura na modalidade presencial;

II – 01 (um) representante docente de cada Campus que tenha cursos de Licenciatura na modalidade a Distância;

- III – o Coordenador do Curso de Licenciatura em Educação no Campo;
- IV – o Coordenador do Curso de Licenciatura em Libras;
- V – 01 (um) representante docente de cada Campus que tenha cursos de Licenciatura;
- VI – o Coordenador de Estágios do MEN/CED;
- VII – 01 (um) representante do Colégio de Aplicação;
- VIII – 01 (um) representante do Núcleo de Desenvolvimento Infantil;
- IX – 01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos com atuação na área pedagógica;
- X – 02 (dois) representantes discentes regularmente matriculados em cursos de Licenciatura da Universidade Federal de Santa Catarina, indicados pelo DCE; e
- XI – 01 (um) representante da Prograd.

§1º O Comitê Gestor elegerá o Presidente entre seus membros.

§2º Ao Presidente do Comitê Gestor será atribuída carga horária de até 20 (vinte) horas semanais.

§3º Aos demais membros do Comitê Gestor será atribuída carga horária individual de 2 (duas) horas semanais.

§4º A cada representante constante nos incisos deste artigo caberá a nomeação de uma suplência.

Art. 10 O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por iniciativa da maioria dos seus membros.

Art. 11 São funções do Comitê Gestor do FÓRUM das Licenciaturas:

- I – coordenar e executar as atividades do FÓRUM;
- II – disseminar informações e promover ações que integrem os vários setores da UFSC, responsáveis pelas Licenciaturas;
- III – assessorar a Prograd na formulação de políticas para formação de professores;
- IV – realizar encontros, debates, conferências e seminários, a partir de temas sugeridos pelo FÓRUM, para discutir e propor questões ligadas à formação docente (inicial e continuada) e aspectos gerais da Educação;
- V – articular e fortalecer os programas que visem à ampliação do intercâmbio entre a Universidade (agente formador) e os Sistemas Educacionais (espaço do exercício profissional);
- VI – divulgar projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados às diversas áreas das Licenciaturas, incentivando a parceria com a rede pública de ensino;
- VII – apoiar e articular ações que visem à melhoria da qualidade e ampliação da oferta dos Cursos de Licenciatura;
- VIII – socializar as ações do Comitê Gestor com o FÓRUM;
- IX – acompanhar e divulgar a Legislação e as regulamentações referentes à Educação

Básica e à formação de professores;

X – acompanhar a implantação das reformulações curriculares dos cursos de Licenciatura.

Art. 12 A Prograd prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do FÓRUM DAS LICENCIATURAS e do Comitê Gestor.

Art. 13 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, ficando revogada a resolução 38/CEPE/96 de 11 de julho de 1996.

(Ref. e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 25 de agosto de 2015, conforme o Parecer nº 32/2015/CUn, constante do Processo nº 23080.000702/2015-31)